



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Emenda Modificativa

nº 003/2025

Autora: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MODIFICA OS ARTS. 1º E 3º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, REFERENTE AO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 4º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresentamos Emenda Modificativa**, propondo alteração nos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei Municipal nº 029/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei Municipal nº 029/2025, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, referente ao ano de 2025, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovada a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores dos cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Juara, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de abril/2024 a março/2025, acarretando no percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento), a ser pago a partir da folha do mês de abril/2025”. (NR)

(...)

Art. 3º Fica estendido o disposto no art. 1º desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade, bem como às incorporações dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo”. (NR)

(...)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 16 de abril de 2025.

José M. Galvão Filho
(Ver. Zé Galvão)
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação.

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Secretário da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação.

Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Relator da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Modificativa nº 003/2025, que tem a intensão de incluir os servidores do Legislativo Municipal no Projeto, uma vez que a iniciativa da concessão é do Executivo Municipal, porém a Câmara tem a prerrogativa de apresentar emendas corretivas a esse.

Ademais vejamos decisão que demonstra o descrito acima, in verbis:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 12.299 de 2005 do Estado do Rio Grande do Sul, de iniciativa do Tribunal de Justiça local, que concedeu reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Judiciário. Revisão Geral Anual. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade. Violação aos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. (Grifo meu) STF - ADI - 3.538"

Assim, justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 16 de abril de 2025.

José M. Galvão Filho
(Ver. Zé Galvão)
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação.

Israel Costa
(Ver. Ganso Costa)
Secretário da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação.

Eduardo Z. Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)
Relator da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação.